



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ao Sr.
**Presidente da Comissão Permanente
Constituição, Justiça e Redação**
Palmas-TO

Recurso

Assunto: Projeto de Emenda Constitucional n. 04, de 02 de fevereiro de 2.021 (Dá nova redação ao inciso XII, do artigo 33, da Constituição do Estado do Tocantins.)

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º, do art. 73-A do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins (Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997), o autor da proposição, Deputado Elenil da Penha Alves de Brito, com o apoio de um sexto dos membros da Assembleia Legislativa (quatro deputados), **requerem** que seja o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitido no projeto de emenda constitucional n. 04, de fevereiro de 2.021, submetido à apreciação do Plenário, através do envio à Mesa para sua inclusão na Ordem do dia, em apreciação preliminar.

Síntese das razões do recurso:

- A Comissão de Constituição, Justiça e Redação rejeitou a proposta legislativa sem fundamentar em artigo da Constituição Federal, Constituição Estadual e/ou Lei Específica, mas apenas na situação fática de que a fixação de tempo para a apreciação da legalidade poderia gerar a aprovação de flagrantes inconstitucionalidades do certame, em razão do decurso do tempo fixado na proposta de emenda a constituição estadual.
- Com o máximo respeito, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação equivocou com o sistema de jurisdição administrativa adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
- O Brasil adota o sistema de jurisdição UNA e não o sistema contencioso francês.
- No sistema francês de jurisdição administrativa existem duas justiças: (i) administrativa e (ii) judiciária. As decisões proferidas por Tribunais Administrativos, situação que se encontra um Tribunal de Contas, não são apreciadas pelo Poder Judiciário. Todavia, o nosso sistema de jurisdição não se filiou ao modelo Francês, mas ao sistema Italiano, em que existe apenas de Jurisdição é Única, ou seja, privativa do Poder Judiciário, o que significa que qualquer decisão administrativa pode ser levada ao Poder Judiciário, dentre as quais as decisões dos Tribunais de Contas.
- Consequentemente, o decurso do prazo de 120 dias, para acompanhar a legalidade de concursos públicos não impede a apreciação, pelo Poder Judiciário, de “flagrante inconstitucionalidade”, nas palavras da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, porque a proposta de emenda constitucional não busca, em seu texto legislativo, tratar de impedir a apreciação pelo Poder Judiciário, mas impor ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, um

Tribunal Administrativo, a celeridade na apreciação da legalidade, porque todas as decisões da Corte de Contas podem parar o Poder Judiciário, cuja morosidade atrasa a discussão judicial, o que gera insegurança para todos, seja a Administração Pública, sejam os aprovados no concurso público.

COASC-AL
Fls. 18
H

Palmas-TO, 05 de maio de 2021.



Elenil da Penha Alves de Brito
Deputado Estadual

APOIO DE 1/6 DOS DEPUTADOS ESTADUAIS:

